



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 021/93.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo o remanescente das áreas de terras destinadas para praças, avenidas e ruas, situadas na "Cidade Nova Hiroshima", Município de Mauá da Serra, e autoriza sua venda à Maria Kasue Urano, Alice Misako Urano, Julio Yoshishiro Urano, Marcos Minor Urano, Nelson Toshiyas Urano e Paulo Massayoshi Urano.

LEI PUBLICADO

JORNAL TRIBUNA NORTE

Edição do dia 27/10/1993.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito do Município, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam desafetadas de uso comum do povo o remanescente das áreas de terras destinadas a praças, avenidas e ruas, situadas na "Cidade Nova Hiroshima", deste município, cujo loteamento está inscrito no CRI, 1º Ofício, da Comarca de Apucarana, sob nº 27, livro 8, de 05 de março de 1.952, assim denominadas:

Praças: Praça Dom Bosco;

Avenidas: Av. São Paulo, Av. Paraná, Av. Rio de Janeiro e parte das avenidas Getulio Vargas e do Café, e Av. Brasil.

Ruas: Remanescente das ruas Adhemar de Barros, Ruy Barbosa, Assaí, Uraí, Cel. Luiz José dos Santos, Rocha, Pombo, José Lucena e Presidente Prudente,-

Os memoriais e respectivos mapas se encontram anexos.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal Autorizado a vender à Maria Kasue Urano (RG 642.940-Pr e CPF 086.803.619-68), Alice Misako Urano (RG 642.945.-Pr e CPF 086.803.709-59), Julio Yoshishiro Urano (C.Id. RG nº 707.453.-Pr e CPF 186.849.289-20), Marcos Minor Urano (RG 2.330.180-SP e CPF 114.853.379), Nelson Toshiyas Urano (RG 702.156-PR e CPF 163.215.029-87) e Paulo Massayoshi Urano (RG 1.998.422-SP e CPF 780.931.808-00), todos brasileiros, maiores, agricultores, residente na cidade de Londrina, os imóveis mencionados no artigo anterior,=

Parágrafo Único+ -O preço de venda, neste artigo autorizada, será o estipulado no item 4 (quatro) do termo de compromisso firmado pelos promissários compradores, por instrumento público lavrado no livro 2, às fls. 086, do Cartório Distrital de Mauá da Serra, com as condições de pagamento que do mesmo consta, cujo documento passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- O Produto auferido com a venda, dos imóveis, mencionados no art. 1º, será destinado à aquisição de máquinas, veículos ou Equipamentos para o Parque Rodoviário Municipal.



Lei 021/93

SUMA: Desafia de uso comum do povo e reconhecimento das áreas de terras destinadas para praças, avenidas e ruas, situadas na "Cidade Nova Hroschima", Município de Maua da Serra, e autoriza sua venda à Maria Kazuo Urano, Alice Masako Urano, Julio Yoshikazu Urano, Marcos Minor Urano, Nelson Toshizuo Urano e Paulo Masayoshi Urano.

LEI PUBLICADO
JORNAL TRIBUNA NORO
Edição de dia 21/10/93

O Gênero Municipal de Maua da Serra, Estado do Paraná, Aproveitou em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafiadas de uso comum do povo e reconhecimento das áreas de terras destinadas a praças, avenidas e ruas, situadas na "Cidade Nova Hroschima", deste Município, cujo loteamento está inscrito no GRI, 1º Ofício, da Comarca de Apucarana, sob nº 27, livro 6, de 05 de março de 1.952, assim denominadas:

Praças: Praça Dom Bosco;

Avenidas: Av. São Paulo, Av. Paraná, Av.

Av. Brasil, Av. Jussara, Av. Rui Barbosa, Av. Assis Brasil, Av. José das Santas, Av. Rocha, Av. Paulo José Invernice e Presidente Prudente;

Os memoriais e respectivos mapas se encontram anexos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender à Maria Kazuo Urano (RG 642.940-PR e CPF 086.803.619-68), Alice Masako Urano (RG 642.945-PR e CPF 086.803.702-52), Julio Yoshikazu Urano (G. Id. RG nº 707.453-PR e CPF 186.849.282-20), Marcos Minor Urano (RG 2.330.180-SP e CPF 114.853.372), Nelson Toshizuo Urano (RG 702.156-PR e CPF 163.215.022-87) e Paulo Masayoshi Urano (RG 1.928.422-SP e CPF 780.931.808-00), todos brasileiros, maiores, agricultores, residentes na cidade de Londrina, as imóveis mencionados no artigo anterior;

Parágrafo único - O preço de venda, neste artigo autorizada, será estipulado no item 4 (quatro) do termo de compromisso firmado pelos promissários compradores, por instrumento público lavrado no livro 2, de fls. 086, do Cartório do 1º Ofício de Maua da Serra, com as condições de pagamento que constarem no contrato, cujo documento passa à parte interessada da presente Lei.

Art. 3º - O Produto autêntico com a venda dos imóveis, mencionados no art. 1º, será destinado à aquisição de máquinas, veículos ou equipamentos para o Parque Hroschima Municipal.

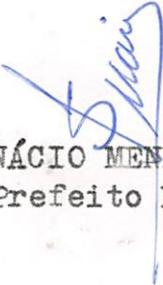


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá,
da Serra, Estado do Paraná , em 22 de Abril de 1.993.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maua da Serra, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1993.
Município de Maua da Serra, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 1993.

INGIO WILSON NUNES
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ.*

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.*

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL.*



DISTRITO DE MAUÁ DA SERRA.*

LEILA TEREZINHA MEZZADRI DE OLIVEIRA.*

TABELIAO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO

SAIBAM quantos esta virem que sendo no ano de mil novecentos e noventa e três, aos dezenove dias do mês de abril, do dito ano (19.04.1.993), nesta cidade e município de Mauá da Serra, da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, perante mim Tabelião Designada, que a subscreve, comparecem em Cartório: - MARIA FAZUE URANO (C.Id.RG.- 642.940-Pr e CPF 086 803 619-68), ALICE NISAKO URANO (C.Id.RG.- 642.945-Pr e CPF 086 803 709-59), neste instrumento representada pela primeira, nos termos da procuração de fls 172, lvº 262-P, do Cartório do 2º Ofício de Notas, da cidade de Londrina-Pr, cujo instrumento fica arquivado neste Cartório; JULIO YOSHISHIRO URANO (C.Id.RG.- 707.453-Pr e CPF 086.849.289-20), por si e representando, MARCOS MINOR URANO (C.Id.RG.- 2.330.180-SP e CPF 114 853 379-); NELSON TOSHIYAS URANO (C.Id.RG.- 702.156-Pr e CPF 163 215 029-87) e PAULO MASSAYOSHI URANO (C.Id.RG.- 1.998422-SP e CPF 780 931 808-00), nos termos da procuração de fls 237 "digo" de fls 258, lvº 237 e de fls 257, lvº 237, e de fls 22 lvº 227, todas do 1º Tabelião da cidade de Londrina, cujos instrumentos ficam arquivados nesta Serventia.- Os presentes, reconhecidos como os próprios, através os documentos pessoais exibidos e acima enumerados; e todos brasileiros, maiores, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Londrina-Pr, à Rua Alagoas, 1284, aptº 80- Edifício Carneuba e por este e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, me foi dito que: - Assumem, como de fato assumido fica, perante o Município de Mauá da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, o seguinte compromisso: - 1º)- De adquirir, após aprovação de Lei Municipal competente, as áreas de terras constituídas por Praças, Avenidas e Ruas, do loteamento "CIDADE HOVE HIROSHIMA", no Município de Mauá da Serra deste Estado, inscrito CRI, 1º Ofício da Comarca de Apucarana-Pr, sob nº 27, lvº 08, de 05-03.1.952, em comum com a transcrição nº 11.799, do mesmo Ofício, assim denominadas: Praças: Praça Dom Bosco; Avenidas: - São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Brasil e parte das avenidas do Café e Getúlio Vargas; Ruas: Partes das seguintes Ruas: Adhemar de Barros, Ruy Barbosa, Assai, Uraí, Cel. Luis José dos Santos, Rocha Tombo, José Lucena e Presidente Prudente. Sendo que os memoriais e respectivos mapas, serão apresentados oportunamente. 2º)- De aceitar que o presente compromisso conste a cláusula "Ad-Corpus", uma vez que os ora promissários compradores conhecem as áreas, com suas confrontações, metragens e divisas, aceitando-as na forma em que se encontram, nada mais tendo a reclamar, tanto no presente como no futuro, quanto as suas dimensões (a menor ou a maior), divisas e confrontações, assim como suas localizações e denominações, ficando isento o futuro promitente vendedor de quaisquer encargos. 3º)- De responderem, judicial ou extrajudicialmente, pelos riscos de evicção ou de fato, do presente, passado e futuro, ficando o promitente vendedor isento de quaisquer responsabilidades perante terceiros que porventura venham se alegarem prejudicados com a transação, arcando os promissários compradores, com os ônus que desta originarem, inclusive com indenizações e perdas e danos que o ato der causa. 4º)- De pagarem ao município de Mauá da Serra, pela aquisição do

objeto do presente compromisso, ou sejam as áreas referidas no item 1, deste, em moeda corrente Nacional, no dia 22 de abril do corrente ano a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e no dia 02 de junho do ano em curso a importância equivalente a 5.244, "digo" US\$ 5.244 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro dólares americanos, na cotação do câmbio comercial do dia do efetivo pagamento e resgate do remanescente, isto é no dia 02 de junho de 1.993. 5º) - De aceitarem como Título de Compromisso Definitivo a sentença da Lei de Desafetação de uso comum do povo das áreas mencionadas e autorização para a cessão aos promissários compradores, nada mais. 6º) De reconhecerem, por este instrumento público "digo" de reconhecerem este instrumento público como Título com força Executiva Judicial para cobrança, se for o caso, do débito a ser pago nos dias 22 de abril e 02 de junho do corrente ano, referidos no item 4, deste instrumento. Para clareza, reiterando a irrevogabilidade e irretroatibilidade do compromisso ora assumido, o assinam para que produza e seus efeitos jurídicos e legais. - E, de como assim disseram, do que deu fé e se assinam, levrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitar e assinar com a diferença expressa das testemunhas instrumentais (Provincante 356/84, da CCJ do Pr), perante mim, Leila Terezinha Mezzadri de Oliveira, Tabeliã Designada, que datilografarei, conferi e subscrevo, no valor de Cr\$ 338.700,00. - (COR MINUTA) (as) MARIA KAZUE URANO - JULIO KOCHISHIRO URANO - (nada mais). - Traslada na data abaixo. - Eu, Tabeliã Designada, fiz datilografar o presente traslado, o conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso

Em testis da verdade. -

Mauá da Serra, 19 de Abril de 1.993. -

CARTÓRIO DISTRIAL DE MAUÁ DA SERRA

Leila Terezinha Mezzadri de Oliveira
TABELIÃ E OFICIAL DO REG. CIVIL
Odilon de Oliveira Arantes
AUXILIAR JURAMENTADO

ODILON DE OLIVEIRA ARANTES
AUXILIAR JURAMENTADO



ODILON DE OLIVEIRA ARANTES
AUXILIAR JURAMENTADO